



PROCESSO Nº 27/17

PROTOCOLO Nº 14.088.127-9

PARECER CEE/CEIF Nº 70/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VIDAL VANHONI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 134/17-Sued/Seed, de 18/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 17/05/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Vidal Vanhoni - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 110 e 128).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Vidal Vanhoni - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maneco Viana, s/nº, Jardim Eldorado, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 38/13, de 10/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE em 23/01/13 a 23/01/18 (fl. 111).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 939/99, de 01/03/99, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 421/01, de 20/02/01, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 904/14, de 17/02/14 com base no Parecer CEE/CEIF nº 203/13, de 05/11/13, pelo prazo de 05 anos, a partir de 20/02/11 até 20/02/16 (fl. 121).

A direção justifica o atraso no envio do protocolado nos seguintes termos:

(...) Justificamos que o prazo para o pedido de Renovação de reconhecimento de curso do Ensino Fundamental – Regular, foi perdido pela Gestão anterior. E por este motivo estamos encaminhando o Processo de Renovação nesta data par as devidas providências (fl. 132).



PROCESSO Nº 27/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 154)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 158/16, de 21/09/16, do NRE de Paranaguá, composta pelas técnicas pedagógicas: Myrian Cecília Gomes Pereira Costa, licenciada em Pedagogia, Nelci da Silva Nery, licenciada em Contabilidade e Loraine Carlin Moura, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 26/09/16, e informa:

(...) Melhorias: construção do laboratório de Química, Física e Biologia em uma das salas.

(...) laboratório de Informática, Biblioteca com acervo adequado e suficiente para atender as necessidades da comunidade escolar. Refeitório, cancha poliesportiva descoberta em um espaço amplo. (...) Quanto às condições de acessibilidade, a Comissão constatou a existência de bebedouros, rampas nas entradas e corredores, salas de aula e laboratório de Informática.

(...) Possui materiais tecnológicos necessários ao atendimento dos alunos em consonância com o Projeto Político-Pedagógico.

(...) Apresentou o Ato Administrativo e Parecer de Aprovação do Adendo ao Regimento Escolar referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Contempla no seu calendário escolar dois dias anualmente de Plano de Abandono da Brigada Escolar. Possui equipe de brigadistas e todos os equipamentos necessários exigidos pelo Corpo de Bombeiros, como: extintores, luzes de emergência, sinalizadores, etc. Cumpriu todas as etapas de treinamento e aguarda a emissão do Certificado de Conformidade.

(...) A instituição apresentou a Licença Sanitária do Exercício Profissional expedida pela Secretaria Municipal de Saúde emitida em 23/09/15, com validade por um ano.

(...) Quadro de docentes (fl. 162). A Comissão de Verificação apresenta à fl. 162, o quadro de docentes com as habilitações específicas.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Paranaguá ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 168).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 170)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 71/17-CEF/Seed, de 17/01/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/06, nº 407/11 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/11, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 27/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Vidal Vanhoni - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 23/09/16, com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à troca de gestão.

Em 08/03/17, foram apensados ao protocolado a justificativa da direção, o quadro de avaliação interna e a Vida Legal da instituição de ensino (fls. 129 a 133).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Vidal Vanhoni - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/02/16 até 20/02/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 27/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE